

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 4 3

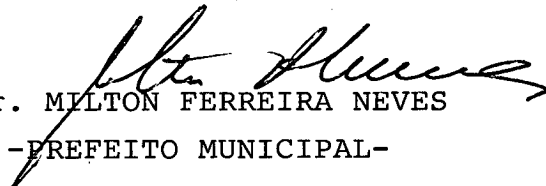
SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário, dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário e dando outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, prende-se ao fato de que tais munícipes, de acordo com informações prestadas pelo Departamento de Assistência Social e Saúde Pública, não possuem condições financeiras para arcar com pagamento dos créditos em questão.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, solicito que a matéria, objeto desta propositura, seja apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 2.310/90
(26 DE OUTUBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

<u>DEVEDORES</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>
1. Antonio da Cunha.....	I.P.T.U. ref. exercícios de 1985/1986/1987/1988
2. Amélia Gonçalves Ferreira.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
3. Valdeci Moreno da Silva.....	I.P.T.U. ref. exercícios de 1985/1986/1987/1988
4. Eunice de Jesus.....	Taxa de pavimentação da Rua Frei Henrique Soares de Coimbra, 109 - Jardim Vitória
5. José Francisco Ferreira.....	I.P.T.U. ref. exercícios de 1987/1988/1989
6. João da Silva.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
7. Laudelino Mendes.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
8. Joaquim Pereira dos Santos.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1988
9. Noemia da Silva Casarotto.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
10. Antonieta Casarotto Ortega.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
11. Oswaldo Cardoso.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
12. José dos Santos.....	I.P.T.U. ref. exercícios de 1985/1986/1987/1988
13. Francisco Antonio Marques.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990
14. João Zomignan.....	I.P.T.U. ref. exercício de 1990

-segue-



1805

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

DEVEDORESINCIDÊNCIA

15. Cia. Piratininga Empreendimentos
(Comprimissária: Neusa Elias Vi
turino).....I.P.T.U. ref. exercícios
1988/1989 e 1990 - lote
15 Vila Rosina
16. Ana Domingues Esteves.....I.P.T.U. ref. exercício
de 1990
17. Bar Esportivo XIV de Dezembro Ltda ..Taxa de Licença - ref. -
exercícios de 1984/1986
18. José do Amaral Pedroso.....Contribuição de Melhoria
19. Noeli Aparecida de Oliveira.....I.P.T.U. ref. exercícios
de 1983/1984/1985/1986 e
1987
20. Ezequiel de Oliveira.....I.P.T.U. ref. exercício
de 1990
21. Juvenil Machado e Outro.....I.P.T.U. ref. exercício
de 1988
22. José Clemente Bezerra Filho.....Contribuição de Melhoria
23. Antonio Soares de Oliveira.....Taxa de licença - ref. -
exercícios de 1985 e 1986
24. Francisco S. de Almeida.....I.P.T.U. ref. exercício
de 1990
25. José Lucindo de Souza.....I.P.T.U. ref. exercício
de 1990

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de outubro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.310/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo, com tal propositura, remir os créditos tributários, daqueles que não possuem condições financeiras para arcar com o pagamento, que foi levantado pelo Departamento de Assistência Social e Saúde Pública da Municipalidade.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pe los nobres Colegas.

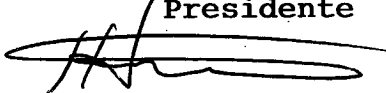
Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.310/90.

É O PARECER, s.m.j.

Caieiras, 12 de novembro de 1990.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


- MANOEL SALES DA SILVA -

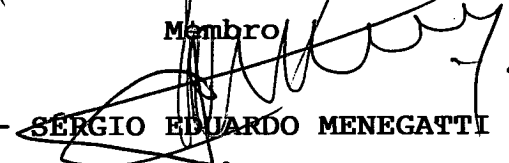
Membro

- VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO -

Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro


- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -

Membro